SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 72/17

Dispõe sobre a ampliação das Prefeituras – Bairro para o bairro de Periperi no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica à Prefeitura Municipal de Salvador responsável pela ampliação das Prefeituras-Bairro para o bairro de Periperi no Município de Salvador com a finalidade de promover a prestação e execução dos serviços públicos, inclusive a fiscalização, a manutenção urbana e o atendimento ao cidadão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 8.376/2012 que modificou a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 2º - As Prefeituras-Bairro de que trata o art. 1º, possuem a finalidade de promover, nas respectivas áreas de competência, em articulação com as Secretarias e entidades da Administração Municipal, a execução dos serviços públicos, inclusive a fiscalização, a manutenção urbana e o atendimento ao cidadão, bem como, assegurar a participação da comunidade na gestão pública, conforme regulamento específico expedido pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei Municipal nº 8.376/2012.

Art. 3º - A estruturação, organização e competência das Prefeituras-Bairro e cada setor ligado a Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro está regulamentado pelo Decreto nº 23.822/2013 em seu art. 8º, incisos I a VI.

Art. 4º - As Prefeituras-Bairro de que trata o art. 1º desta Lei estão contempladas dentre os 163 bairros mapeados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, Lei nº 9.069 de 2016.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Salvador, através da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, será responsável pela implementação, estruturação, acompanhamento, fiscalização e controle do objeto desta Lei.

§ 1º - A estruturação de que trata o caput poderá se dar por construção ou locação de imóvel nas imediações do bairro de Periperi, através de procedimento licitatório.

§ 2º - Os procedimentos administrativos de que trata o parágrafo anterior, somente poderão ser iniciados após frustrado o processo de obtenção do imóvel mediante cessão, doação ou desapropriação, ou ainda o

aproveitamento das estruturas públicas municipais inativas, desapropriadas, abandonadas, que não estão cumprindo sua função social.

§ 3º - Fica a critério da Prefeitura Municipal de Salvador a celebração de convênio com a União e Estado da Bahia com vias à cessão de servidores para compor o quadro de pessoal das Prefeituras-Bairro de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao objeto desta Lei poderão ser os que já integram a proposta anual da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, bem como, poderão arrecadar recursos junto ao Ministério das Cidades.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 8.376/2012 que modificou a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, bem como, criou 10 (dez) Prefeituras-Bairro, aduz em seu art. 13, que:

"Ficam criadas dez (10) Prefeituras-Bairro, com a finalidade de promover, nas respectivas áreas de competência, em articulação com as Secretarias e entidades da Administração Municipal, a execução dos serviços públicos, inclusive a fiscalização, a manutenção urbana e o atendimento ao cidadão, bem como assegurar a participação da comunidade na gestão pública, conforme regulamento especifico a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal".

Ato contínuo, o Decreto regulamentador nº 23.822/2013 em seu arts. 3º e 8º, incisos I a VI, que regulamenta as Prefeituras-Bairro, criadas pela Lei supracitada, trata sobre a estruturação, organização e competência de cada setor ligado à Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, sendo eles:

"Art. 3º - (...)

4. Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro;

4.1. Coordenadoria de Apoio às Prefeituras-Bairro;

4.2. Setor Administrativo;

4.3. Setor de Planejamento e Desenvolvimento;

4.4. Setor de Desenvolvimento Social;

4.5. Setor de Atendimento e Acompanhamento Comunitário;

4.6. Gerências das Prefeituras-Bairro (10);

4.6.1 Setor de Apoio Administrativo (10);

4.6.2. Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário (10);

4.6.3. Setor de Apoio Administrativo de Posto Avançado (2);

4.6.4. Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário de Posto Avançado (2). ”

A pesquisa intitulada “Caminho das Águas”, do ano de 2010, definiu 160 bairros e 3 ilhas em Salvador. Conforme dados deste estudo, Periperi possui uma população de 40.380 habitantes. Da interpretação dos dados da pesquisa, constata-se que, a densidade demográfica do referido bairro é maior do que a de bairros onde já se encontram instaladas as Prefeituras-Bairro, a exemplo de Pau da Lima que segundo a pesquisa possui 23.616 habitantes.

Considerando essa densidade, é notável que existem bairros com grande quantidade populacional, cujo cidadãos necessitam se deslocar para outros bairros em que estão instaladas às sedes das Prefeituras-Bairro ou até para a sede da Prefeitura, para serem atendidos.

Dando seguimento, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, Lei nº 9.069/2016, mapeia o Município em 163 bairros e posteriormente os agrupa para cada uma das dez (10) Prefeituras-Bairro criadas pela Lei supracitada.

Segundo dados do IBGE, Sinopse do Censo de 2010, o bairro de Periperi, são alguns dos bairros que possuem índices de maior densidade demográfica preliminar do Município, ou seja, a maior quantidade de habitantes por km2.

Diante do exposto, é fato imperioso a atuação da Prefeitura do Município de Salvador no sentido de ampliar as Prefeituras-Bairro para o bairro de Periperi haja vista a necessidade e comando constitucional de dar efetividade a prestação deste serviço público.

Diante desse contexto, propõe-se aqui, a ampliação das Prefeituras-Bairro para o bairro de Periperi no Município de Salvador para permitir a efetividade da finalidade proposta na Lei que as criou, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salvador, através da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, a implementação, estruturação, acompanhamento, fiscalização e controle do objeto desta Lei.

Assim, a partir dos argumentos ora expostos, submeto esta Propositura à apreciação dos meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

ROGÉRIA SANTOS